



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 121/92 de 29 de julho de 1992

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1993/1996.

Projeto de Decreto Leg. nº 06/92 de 29 de julho de 1992
PROJETO DE LEI nº _____

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Dec. Leg. nº 08/92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 20 de julho de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

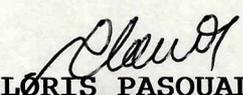
121/92
PROCOLO

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina o Artigo 29, Ítem V, da constituição Federal e o Artigo 30 da Lei Orgânica de nosso Município, esta Legislatura tem o dever de fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a próxima Legislatura, e antes das eleições municipais.

Assim, após estudos necessários e consultas às lideranças, estamos levando à deliberação dos ilustres membros desta Casa, os inclusos Decretos Legislativos.

Sem mais, subscrevemo-nos, atentamente.


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Secretário


Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Presidente


Vereador **JUARES BARUFFI**
2º Secretário

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 , DE 29 DE JULHO DE 1992.

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES

01/08/92
DATA

Vereador

Presidente

FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1993/1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, durante o mandato que, nos termos da Constituição Federal vai de 01-01-93 a 31-12-96, é fixado em valor correspondente ao total percebido por um Deputado Estadual assim entendido, subsídio mais representação, sendo 50% (Cinquenta por cento) a título de subsídio e 50% (cinquenta por cento) de verba de representação.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

Art. 3º - Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 30% (trinta por cento) do total percebido pelo Prefeito a título de verba de representação.

Art. 4º - Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores, serão reajustados, sempre que o forem os Deputados Estaduais.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, no mês de dezembro, terão direito a perceber a título de 13º (décimo terceiro) remuneração, a verba cor-

...



fl. 3
K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

...

respondente ao seu subsídio.

Art. 6º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 010, de 26 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Secretário

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Presidente

Vereador **JUARES BARUFFI**
2º Secretário

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente